

ACÓRDÃO Nº 13575/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 027.838/2011-0.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Estado de Rondônia, Miguel Sena Filho (CPF 628.735.202-72) e Milton Luiz Moreira (CPF 018.625.948-48).
4. Unidades: Estado de Rondônia e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
8. Representação legal: Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior (procurador do Estado de Rondônia).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao convênio 1.772/1999, que objetivou a estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde no Estado de Rondônia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e/ou “c” e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado de Rondônia (art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992), bem como as de Miguel Sena Filho e de Milton Luiz Moreira (art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”);

9.2. condenar o Estado de Rondônia ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde – Funasa da quantia de R\$ 152.951,68 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 31/5/2004 até a data do pagamento;

9.3. condenar Miguel Sena Filho ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde – Funasa das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento, com abatimento dos valores comprovados e detalhados a seguir, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO OU CRÉDITO
419.208,17	26/9/2003	Débito
33.660,37	23/1/2004	Débito
47.520,00	06/11/2003	Crédito
15.000,00	17/11/2003	Crédito
10.170,00	26/11/2003	Crédito
15.297,60	09/2/2004	Crédito
9.648,00	13/2/2004	Crédito

9.4. condenar Milton Luiz Moreira ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde – Funasa das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento, com abatimento dos valores comprovados ou ressarcidos, detalhados a seguir, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO OU CRÉDITO
244.558,65	23/1/2004	Débito
19.000,00	1/4/2004	Crédito
96.114,79	27/10/2004	Crédito

9.5. aplicar a Milton Luiz Moreira multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao

Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia para as providências cabíveis.

10. Ata nº 43/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13575-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador